



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



ANÁLISE TÉCNICA – ASSESSORIA FINANCEIRA E CONTÁBIL

PL 51/2023 – Altera Lei nº 2.946 de 19 de setembro de 2.023, que “Autoriza o repasse da assistência financeira complementar aos servidores que exercem função de Enfermeiro, Técnico e Auxiliar de Enfermagem e Parteira e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho que indica e dá outras providências.

Solicitante: Procuradoria do Legislativo Municipal

Trata-se de Projeto de Lei que **revoga** o artigo 5º da Lei Municipal nº 2.946 de 19 de setembro de 2.023 que previa que o valor relativo a Assistência Financeira Complementar - AFC aos servidores que exercem função de Enfermeiro e Técnico e Auxiliar de enfermagem e Parteiras e aos prestadores de serviços contratualizados ao SUS no Município de Bom Despacho, não poderia ser utilizado como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem tampouco para fins de cálculo de pagamento de horas extras adicionais, gratificações, abonos, proventos da aposentadoria e ou pensões e não poderá ser utilizado para cálculo e recolhimento de contribuição previdenciária.

O Projeto de Lei 51/2023 prevê aumento de despesa com encargos legais. O STF estabeleceu que a União deve garantir o pagamento da diferença entre o piso salarial e o vencimento básico mais as parcelas fixas gerais e permanentes que o profissional recebe. Portanto os encargos legais que possam incidir sobre a assistência financeira complementar, **não serão custeados pela União.**

Toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa deverá atender à Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 101/2000, principalmente artigos 16 e 17. Para o atendimento da referida Lei, em relação à análise técnica contábil, não foi demonstrado no projeto de lei:

. O impacto orçamentário-financeiro da despesa no exercício e nos dois exercícios subsequentes. (LRF, art.16, inciso I),



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG



. As premissas e metodologias de cálculo utilizadas na apuração do impacto orçamentário. (LRF, art.16, § 2º)

. A declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias (LRF, art.16, inciso II).

. indicação das dotações que serão necessárias com a revogação do artigo 5º da Lei 2.946 de 19 de setembro de 2023 (como as dotações utilizadas para os encargos legais incidentes sobre a complementação do piso aos profissionais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras).

CONCLUSÃO

O projeto de Lei 51/2023 **não** está instruído com as informações necessárias ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme os apontamentos contidos no corpo desse relatório técnico.

Este é o parecer

Bom Despacho, 09 de outubro de 2023.

Tânia Aparecida Pereira
Assessora Financeira e Contábil